

REPRESENTAÇÃO N. 997564

Procedência: Município de Ribeirão das Neves
Exercício: 2016
Interessados: Moacir Martins da Costa Junior, Kelly Barros da Silva Fortini e Elcilene Lopes Corrêa Matos
Procurador: Roberto Corrêa da Silva Bleser, OAB/MG 81.209
MPTC: Sarah Meinberg
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO VICTOR MEYER

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de representação atuada a partir do ofício Of. Licitação 011/2016, encaminhado por Elcilene Lopes Correa Matos, presidente da comissão de licitação do município de Ribeirão das Neves, por meio da qual noticia a esta Corte a contratação supostamente irregular, por dispensa de licitação – processo 204/2016 – promovida por aquele município, objetivando a prestação de serviços de análises clínicas laboratoriais (exames) para atendimento das demandas dos pacientes do SUS da municipalidade.

A representante sustenta ser irregular a deflagração de processo de contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, IV, da Lei 8.666/1993 – situação emergencial –, tendo em vista existir processo licitatório em curso para a contratação do mesmo objeto: processo 170/2016, referente ao pregão 075/2016.

O ofício em destaque veio instruído com cópia dos processos de contratação 107/2016 e 204/2016 e faz referência ao processo 951970, este relativo a denúncia de irregularidades no edital do chamamento público 02/15, também deflagrado pelo município de Ribeirão das Neves, à época sob a relatoria do conselheiro Cláudio Terrão, que, tendo recebido a documentação, a encaminhou ao conselheiro-presidente (fl. 296).

Autuado como representação, o processo foi distribuído ao conselheiro-substituto Hamilton Coelho, que o encaminhou à unidade técnica para exame (fl. 299).

Por delegação do relator, a Diretoria de Controle Externo dos Municípios – DCEM requisitou cópia completa da documentação relativa à contratação decorrente do processo licitatório 170/2016, bem como documentos relativos à dispensa de licitação 204/2016 (fl. 303).

Cumprida a diligência, mediante a juntada dos documentos de fls. 308/868, os autos retornaram à unidade técnica, que elaborou a análise de fls. 870/873.

Em seguida, o Ministério Público de Contas emitiu parecer conclusivo de fl. 876, opinando pela improcedência da representação e pelo seu arquivamento.

Redistribuídos à minha relatoria em 29/10/2018, vieram-me os autos conclusos em 09/09/2019.

Em síntese, é o relatório.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2019.

VICTOR MEYER
Relator

PAUTA 2ª CÂMARA
Sessão de __/__/__

TC